

**DECRETO Nº 58,  
DE 12 DE JUNHO DE 2026.**

*Institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de CORUMBATAI DO SUL referente ao decênio 2026–2036 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;

**CONSIDERANDO** as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;

**CONSIDERANDO** que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de CORUMBATAI DO SUL, referente ao decênio 2026–2036, composta pelas seguintes instâncias:

- I - Comissão Gestora;
- II - Equipe Técnica;
- III - Grupos de Trabalho (GTs).

**Parágrafo único.** As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.



**Art. 2º** A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;
- II - identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;
- III - definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026–2036 e com as especificidades locais;
- IV - consulta e validação social;
- V - elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;
- VI - encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO II — DA COMISSÃO GESTORA

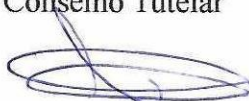
**Art. 3º** A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** Compete à Comissão Gestora:

- I - coordenar o processo geral de elaboração do PME;
- II - definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;
- III - instituir e supervisionar a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;
- IV - garantir a participação social e a transparência do processo;
- V - validar o diagnóstico educacional do Município;
- VI - deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;
- VII - aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;
- VIII - acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;
- IX - articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;
- X - assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;
- XI - designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;
- XII - definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026–2036;
- XIII - deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.

**Art. 5º** A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:

- I - 1 (um) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de vereadores;
- IV - 1 (um) representante dos servidores da educação Municipal;
- V - 1 (um) representante da rede estadual de ensino com unidades no Município;
- VI - 1 (um) representante dos Professores da rede municipal de ensino;
- VII - 1 (um) representante do conselho FUNDEB
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar



§ 1º Cada uma das instituições referidas neste artigo indicará formalmente 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§ 2º Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da publicação deste Decreto.

§ 3º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.

§ 4º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

§ 5º As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, em caso de empate haverá voto de qualidade pelo presidente do conselho e registradas em ata.

§ 6º A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

### CAPÍTULO III — DA EQUIPE TÉCNICA

**Art. 6º** A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação.

**Art. 7º** Compete à Equipe Técnica:

- I - levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;
- II - elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;
- III - analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;
- IV - apoiar os Grupos de Trabalho na identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;
- V - orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;
- VI - sistematizar as contribuições oriundas da participação social;
- VII - garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;
- VIII - elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;
- IX - padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;
- X - assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;
- XI - subsidiar decisões com base em evidências;
- XII - articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.

**Parágrafo único.** A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.

**Art. 8º** A Equipe Técnica será composta por, no mínimo, 6 membros titulares, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação por meio de Portaria específica.



§ 1º A equipe deverá ser composta, preferencialmente, por servidores públicos de carreira, com perfil multidisciplinar, contemplando experiência em:

- I - estatísticas e indicadores educacionais;
- II - planejamento e gestão pública;
- III - orçamento público e financiamento da educação;
- IV - elaboração de documentos técnicos e normativos;
- V - currículo, avaliação e práticas pedagógicas das diferentes etapas e modalidades de ensino.

§ 2º Poderão integrar a Equipe Técnica, como membros convidados, técnicos de outras secretarias municipais, representantes de instituições de ensino superior, especialistas e o(a) Técnico(a) Local da Rede de Cooperação para Elaboração dos Planos Decenais do Ministério da Educação.

§ 3º Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo, contudo, ser realizada substituição mediante novo ato de designação.

§ 4º A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A coordenação da Equipe Técnica será exercida por servidor designado no ato de sua composição.

#### **CAPÍTULO IV — DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 9º** Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias de caráter participativo e temático, vinculadas aos eixos estruturantes do Plano Nacional de Educação 2026–2036.

**Art. 10.** Compete aos Grupos de Trabalho:

- I - analisar a realidade educacional do Município no respectivo eixo temático, com base em dados e evidências;
- II - identificar e formular problemas educacionais prioritários;
- III - contribuir para a construção da árvore de problemas e da matriz de causas e efeitos;
- IV - propor objetivos, metas e estratégias para o PME, em diálogo com o PNE;
- V - participar das discussões, escutas e validações coletivas;
- VI - submeter as contribuições à Equipe Técnica para sistematização.

**Art. 11.** Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos temáticos alinhados ao PNE 2026–2036, podendo contemplar, entre outros:

- I - Educação Infantil;
- II - Alfabetização e Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio e articulação com a Educação Profissional e Tecnológica;
- IV - Educação Integral e em tempo integral;
- V - Diversidade, Inclusão e Equidade (Educação Especial, Indígena, Quilombola, do Campo e Educação de Jovens e Adultos);
- VI - Valorização dos Profissionais da Educação;
- VII - Gestão Democrática, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica;
- VIII - Financiamento da Educação;
- IX - Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais;
- X - Articulação com a Educação Superior, quando pertinente à realidade local.



**Parágrafo único.** Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.

**Art. 12.** Cada Grupo de Trabalho contará com:

I — 1 (um) Coordenador, designado pela Comissão Gestora em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente entre profissionais com conhecimento técnico ou trajetória reconhecida no eixo temático;

II — 1 (um) Relator, escolhido entre os participantes do próprio Grupo de Trabalho na primeira reunião.

§ 1º Compete ao Coordenador conduzir as reuniões, zelar pelo cumprimento da metodologia e articular-se com a Equipe Técnica.

§ 2º Compete ao Relator registrar as discussões, sistematizar deliberações preliminares e encaminhar as contribuições à Equipe Técnica nos prazos definidos pelo cronograma.

**Art. 13.** A participação nos Grupos de Trabalho será aberta ao público, mediante chamamento divulgado pelos canais oficiais do Município.

§ 1º A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação será voluntária e não remunerada.

§ 3º Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando critérios de organização e representatividade.

§ 4º Deverá ser assegurada, sempre que possível, diversidade de representação, contemplando profissionais da educação, gestores, estudantes maiores de idade, famílias, sociedade civil organizada e demais atores interessados.

§ 5º A relação de participantes inscritos por Grupo de Trabalho será registrada e publicizada por meio de Portaria de homologação a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A participação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO V — DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS

**Art. 14.** A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observará o seguinte fluxo metodológico:

I - a Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica aos Grupos de Trabalho;

II - os Grupos de Trabalho realizam debates, formulam problemas e apresentam propostas de objetivos, metas e estratégias;

III - a Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;

IV - a Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;

V - o texto validado será submetido a consulta em audiência pública;

VI - o documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 15.** Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.



## CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026–2036.


**Art. 17.** Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do PME e pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Corumbataí do Sul/PR, 12/06/2026.



**ALEXANDRE DONATO**  
Prefeito municipal

**MAGNA ROSANA OLIVEIRA MARTINS**  
Secretária Municipal de Educação

**EDUARDO DO LAGO SILVA**  
Procurador-Geral do Município

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DECRETO Nº 58/2026**

*Institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de CORUMBATAI DO SUL referente ao decênio 2026–2036 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;

**CONSIDERANDO** as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;

**CONSIDERANDO** que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de CORUMBATAI DO SUL, referente ao decênio 2026–2036, composta pelas seguintes instâncias:

I - Comissão Gestora;

II - Equipe Técnica;

III - Grupos de Trabalho (GTs).

**Parágrafo único.** As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

I - diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;

II - identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;

III - definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026–2036 e com as especificidades locais;

IV - consulta e validação social;

V - elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;

VI - encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO II — DA COMISSÃO GESTORA**

**Art. 3º** A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** Compete à Comissão Gestora:

- I - coordenar o processo geral de elaboração do PME;
- II - definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;
- III - instituir e supervisionar a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;
- IV - garantir a participação social e a transparência do processo;
- V - validar o diagnóstico educacional do Município;
- VI - deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;
- VII - aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;
- VIII - acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;
- IX - articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;
- X - assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;
- XI - designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;
- XII - definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026–2036;
- XIII - deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.

**Art. 5º** A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:

- I - 1 (um) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de vereadores;
- IV - 1 (um) representante dos servidores da educação Municipal;
- V - 1 (um) representante da rede estadual de ensino com unidades no Município;
- VI - 1 (um) representante dos Professores da rede municipal de ensino;
- VII - 1 (um) representante do conselho FUNDEB
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar

§ 1º Cada uma das instituições referidas neste artigo indicará formalmente 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§ 2º Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da publicação deste Decreto.

§ 3º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.

§ 4º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

§ 5º As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, em caso de empate haverá voto de qualidade pelo presidente do conselho e registradas em ata.

§ 6º A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

**CAPÍTULO III — DA EQUIPE TÉCNICA**

**Art. 6º** A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação.

**Art. 7º** Compete à Equipe Técnica:

- I - levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;
- II - elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;
- III - analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;

- IV - apoiar os Grupos de Trabalho na identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;
- V - orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;
- VI - sistematizar as contribuições oriundas da participação social;
- VII - garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;
- VIII - elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;
- IX - padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;
- X - assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;
- XI - subsidiar decisões com base em evidências;
- XII - articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.

**Parágrafo único.** A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.

**Art. 8º** A Equipe Técnica será composta por, no mínimo, 6 membros titulares, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação por meio de Portaria específica.

§ 1º A equipe deverá ser composta, preferencialmente, por servidores públicos de carreira, com perfil multidisciplinar, contemplando experiência em:

- I - estatísticas e indicadores educacionais;
- II - planejamento e gestão pública;
- III - orçamento público e financiamento da educação;
- IV - elaboração de documentos técnicos e normativos;
- V - currículo, avaliação e práticas pedagógicas das diferentes etapas e modalidades de ensino.

§ 2º Poderão integrar a Equipe Técnica, como membros convidados, técnicos de outras secretarias municipais, representantes de instituições de ensino superior, especialistas e o(a) Técnico(a) Local da Rede de Cooperação para Elaboração dos Planos Decenais do Ministério da Educação.

§ 3º Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo, contudo, ser realizada substituição mediante novo ato de designação.

§ 4º A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A coordenação da Equipe Técnica será exercida por servidor designado no ato de sua composição.

#### **CAPÍTULO IV — DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 9º** Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias de caráter participativo e temático, vinculadas aos eixos estruturantes do Plano Nacional de Educação 2026–2036.

**Art. 10.** Compete aos Grupos de Trabalho:

- I - analisar a realidade educacional do Município no respectivo eixo temático, com base em dados e evidências;
- II - identificar e formular problemas educacionais prioritários;
- III - contribuir para a construção da árvore de problemas e da matriz de causas e efeitos;
- IV - propor objetivos, metas e estratégias para o PME, em diálogo com o PNE;
- V - participar das discussões, escutas e validações coletivas;
- VI - submeter as contribuições à Equipe Técnica para sistematização.

**Art. 11.** Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos temáticos alinhados ao PNE 2026–2036, podendo contemplar, entre outros:

- I - Educação Infantil;
- II - Alfabetização e Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio e articulação com a Educação Profissional e Tecnológica;
- IV - Educação Integral e em tempo integral;
- V - Diversidade, Inclusão e Equidade (Educação Especial, Indígena, Quilombola, do Campo e Educação de Jovens e Adultos);
- VI - Valorização dos Profissionais da Educação;
- VII - Gestão Democrática, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica;
- VIII - Financiamento da Educação;
- IX - Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais;

X - Articulação com a Educação Superior, quando pertinente à realidade local.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.

**Art. 12.** Cada Grupo de Trabalho contará com:

I — 1 (um) Coordenador, designado pela Comissão Gestora em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente entre profissionais com conhecimento técnico ou trajetória reconhecida no eixo temático;

II — 1 (um) Relator, escolhido entre os participantes do próprio Grupo de Trabalho na primeira reunião.

§ 1º Compete ao Coordenador conduzir as reuniões, zelar pelo cumprimento da metodologia e articular-se com a Equipe Técnica.

§ 2º Compete ao Relator registrar as discussões, sistematizar deliberações preliminares e encaminhar as contribuições à Equipe Técnica nos prazos definidos pelo cronograma.

**Art. 13.** A participação nos Grupos de Trabalho será aberta ao público, mediante chamamento divulgado pelos canais oficiais do Município.

§ 1º A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação será voluntária e não remunerada.

§ 3º Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando critérios de organização e representatividade.

§ 4º Deverá ser assegurada, sempre que possível, diversidade de representação, contemplando profissionais da educação, gestores, estudantes maiores de idade, famílias, sociedade civil organizada e demais atores interessados.

§ 5º A relação de participantes inscritos por Grupo de Trabalho será registrada e publicizada por meio de Portaria de homologação a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A participação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO V — DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS

**Art. 14.** A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observará o seguinte fluxo metodológico:

I - a Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica aos Grupos de Trabalho;

II - os Grupos de Trabalho realizam debates, formulam problemas e apresentam propostas de objetivos, metas e estratégias;

III - a Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;

IV - a Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;

V - o texto validado será submetido a consulta em audiência pública;

VI - o documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 15.** Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.

## CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026–2036.

**Art. 17.** Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do PME e pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Corumbataí do Sul/PR, 12/06/2026.

**ALEXANDRE DONATO**

Prefeito Municipal

**MAGNA ROSANA OLIVEIRA MARTINS**

Secretária Municipal de Educação

*Institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de CORUMBATAI DO SUL referente ao decênio 2026–2036 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;

**CONSIDERANDO** as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;

**CONSIDERANDO** que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de CORUMBATAI DO SUL, referente ao decênio 2026–2036, composta pelas seguintes instâncias:

I - Comissão Gestora;

II - Equipe Técnica;

III - Grupos de Trabalho (GTs).

**Parágrafo único.** As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

I - diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;

II - identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;

III - definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026–2036 e com as especificidades locais;

IV - consulta e validação social;

V - elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;

VI - encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO II — DA COMISSÃO GESTORA

**Art. 3º** A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** Compete à Comissão Gestora:

- I - coordenar o processo geral de elaboração do PME;
- II - definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;
- III - instituir e supervisionar a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;
- IV - garantir a participação social e a transparência do processo;
- V - validar o diagnóstico educacional do Município;
- VI - deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;
- VII - aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;
- VIII - acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;
- IX - articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;
- X - assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;
- XI - designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;
- XII - definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026–2036;
- XIII - deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.

**Art. 5º** A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:

- I - 1 (um) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de vereadores;
- IV - 1 (um) representante dos servidores da educação Municipal;
- V - 1 (um) representante da rede estadual de ensino com unidades no Município;
- VI - 1 (um) representante dos Professores da rede municipal de ensino;
- VII - 1 (um) representante do conselho FUNDEB
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar

§ 1º Cada uma das instituições referidas neste artigo indicará formalmente 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§ 2º Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da publicação deste Decreto.

§ 3º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.

§ 4º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

§ 5º As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, em caso de empate haverá voto de qualidade pelo presidente do conselho e registradas em ata.

§ 6º A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

## CAPÍTULO III — DA EQUIPE TÉCNICA

**Art. 6º** A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação.

**Art. 7º** Compete à Equipe Técnica:

- I - levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;
- II - elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;
- III - analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;

- IV - apoiar os Grupos de Trabalho na identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;
- V - orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;
- VI - sistematizar as contribuições oriundas da participação social;
- VII - garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;
- VIII - elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;
- IX - padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;
- X - assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;
- XI - subsidiar decisões com base em evidências;
- XII - articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.

**Parágrafo único.** A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.

**Art. 8º** A Equipe Técnica será composta por, no mínimo, 6 membros titulares, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação por meio de Portaria específica.

§ 1º A equipe deverá ser composta, preferencialmente, por servidores públicos de carreira, com perfil multidisciplinar, contemplando experiência em:

- I - estatísticas e indicadores educacionais;
- II - planejamento e gestão pública;
- III - orçamento público e financiamento da educação;
- IV - elaboração de documentos técnicos e normativos;
- V - currículo, avaliação e práticas pedagógicas das diferentes etapas e modalidades de ensino.

§ 2º Poderão integrar a Equipe Técnica, como membros convidados, técnicos de outras secretarias municipais, representantes de instituições de ensino superior, especialistas e o(a) Técnico(a) Local da Rede de Cooperação para Elaboração dos Planos Decenais do Ministério da Educação.

§ 3º Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo, contudo, ser realizada substituição mediante novo ato de designação.

§ 4º A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A coordenação da Equipe Técnica será exercida por servidor designado no ato de sua composição.

#### CAPÍTULO IV — DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 9º** Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias de caráter participativo e temático, vinculadas aos eixos estruturantes do Plano Nacional de Educação 2026–2036.

**Art. 10.** Compete aos Grupos de Trabalho:

- I - analisar a realidade educacional do Município no respectivo eixo temático, com base em dados e evidências;
- II - identificar e formular problemas educacionais prioritários;
- III - contribuir para a construção da árvore de problemas e da matriz de causas e efeitos;
- IV - propor objetivos, metas e estratégias para o PME, em diálogo com o PNE;
- V - participar das discussões, escutas e validações coletivas;
- VI - submeter as contribuições à Equipe Técnica para sistematização.

**Art. 11.** Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos temáticos alinhados ao PNE 2026–2036, podendo contemplar, entre outros:

- I - Educação Infantil;
- II - Alfabetização e Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio e articulação com a Educação Profissional e Tecnológica;
- IV - Educação Integral e em tempo integral;
- V - Diversidade, Inclusão e Equidade (Educação Especial, Indígena, Quilombola, do Campo e Educação de Jovens e Adultos);
- VI - Valorização dos Profissionais da Educação;
- VII - Gestão Democrática, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica;
- VIII - Financiamento da Educação;
- IX - Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais;

X - Articulação com a Educação Superior, quando pertinente à realidade local.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.

**Art. 12.** Cada Grupo de Trabalho contará com:

I — 1 (um) Coordenador, designado pela Comissão Gestora em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente entre profissionais com conhecimento técnico ou trajetória reconhecida no eixo temático;

II — 1 (um) Relator, escolhido entre os participantes do próprio Grupo de Trabalho na primeira reunião.

§ 1º Compete ao Coordenador conduzir as reuniões, zelar pelo cumprimento da metodologia e articular-se com a Equipe Técnica.

§ 2º Compete ao Relator registrar as discussões, sistematizar deliberações preliminares e encaminhar as contribuições à Equipe Técnica nos prazos definidos pelo cronograma.

**Art. 13.** A participação nos Grupos de Trabalho será aberta ao público, mediante chamamento divulgado pelos canais oficiais do Município.

§ 1º A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação será voluntária e não remunerada.

§ 3º Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando critérios de organização e representatividade.

§ 4º Deverá ser assegurada, sempre que possível, diversidade de representação, contemplando profissionais da educação, gestores, estudantes maiores de idade, famílias, sociedade civil organizada e demais atores interessados.

§ 5º A relação de participantes inscritos por Grupo de Trabalho será registrada e publicizada por meio de Portaria de homologação a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A participação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO V — DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS

**Art. 14.** A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observará o seguinte fluxo metodológico:

I - a Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica aos Grupos de Trabalho;

II - os Grupos de Trabalho realizam debates, formulam problemas e apresentam propostas de objetivos, metas e estratégias;

III - a Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;

IV - a Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;

V - o texto validado será submetido a consulta em audiência pública;

VI - o documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 15.** Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.

## CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026–2036.

**Art. 17.** Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do PME e pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Corumbataí do Sul/PR, 12/06/2026.

**ALEXANDRE DONATO**

Prefeito Municipal

**MAGNA ROSANA OLIVEIRA MARTINS**

Secretária Municipal de Educação

**EDUARDO DO LAGO SILVA**

Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**

Jeniffer Silva de Oliveira

**Código Identificador:**6FB004BE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/06/2026. Edição 3551

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>